



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 089

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o projeto de Lei que *“Altera Lei Municipal nº 552, de 24 de março de 1986, que autoriza o Poder Executivo a colaborar na execução de obras, em imóveis pertencentes a indústrias, entidades comunitárias ou sociedades recreativas e culturais, religiosas e escolas estaduais, e dá outras providências.”*

Inicialmente, cabe mencionar que a atração de empreendimentos, bem como o apoio à expansão de empresas já existentes, é tratado como prioridade pela Administração Municipal. Isso porque, a efetividade de tais políticas acarreta numa série de benefícios de amplo alcance, que vão desde o aumento da arrecadação municipal, à geração de empregos para nossa população e aumento na circulação de capital em nossa cidade.

Dessa forma, a adequação da legislação de incentivos visa criar novas possibilidades de atingir o objetivo do desenvolvimento econômico, além de ser necessária a fim de adequar o aparato legal às mudanças no ambiente dinâmico em que estamos inseridos.

As alterações propostas buscam possibilitar que o Município faça cessões de uso onerosas, ou mesmo alienação de imóveis de sua propriedade, a fim de viabilizar empreendimentos que vão ao encontro da busca do aumento de renda e emprego.

Nesta linha, o Município possui em seu patrimônio diversos imóveis com este potencial, e certamente a cessão de uso onerosa ou venda dos bens, a preços de mercado ou subsidiados, dentro de políticas definidas ou consistentes de incentivo a empreendimentos, diversificará o já amplo leque de ações de incentivo.

Para exemplificar, o Município possui diversos lotes no bairro Matiel, com proximidade do Loteamento Popular, com excelente potencial de utilização por empresas de médio e pequeno porte. Neste caso, a venda por valores módicos e em condições especiais poderá fomentar muitas empresas que hoje enfrentam limitações de cunho financeiro ou relacionadas à escassez de imóveis. A partir desta aquisição, poderão ter reais condições de conquistar sua sede própria, realocarem e melhorarem seus processos produtivos, entre outros aspectos positivos para a economia local.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Em relação à ampliação das possibilidades de isenções, proposta com a inclusão do § 8º no artigo 1º, vê-se uma clássica situação de necessidade de adequação da legislação a uma nova realidade. Pois é cada vez mais comum que grupos econômicos criem empresas específicas para a administração e expansão de seu patrimônio imobiliário, mantidas paralelamente e interligadas com suas atividades produtivas, e a atual legislação não atende a pleitos de incentivo que se enquadrem nessas situações.

Certamente, são grandes as possibilidades de que, havendo interesse de alguma empresa de maior porte em instalar-se na cidade de Feliz, as operações imobiliárias sejam realizadas por empresa específica para esse fim, bem como as respectivas instalações utilizadas pela empresa, a qual gerará retorno tributário, empregos e os outros aspectos inerentes aos novos empreendimentos.

Portanto, a aprovação desta alteração da Lei Municipal nº 552/1986 é de extrema relevância para o desenvolvimento de uma ampla rede comercial e de prestação de serviços em nosso Município.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 31 de maio de 2017.

Albano José Kunrath.
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 73 / 2017.

Altera a Lei Municipal nº 552, de 24 de março de 1986, que autoriza o Poder Executivo a colaborar na execução de obras, em imóveis pertencentes a indústrias, entidades comunitárias ou sociedades recreativas e culturais, religiosas e escolas estaduais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I e incluídos os incisos X e XI ao § 1º do art. 1º e incluídos o § 7º e § 8º ao art. 1º da Lei Municipal nº 552, de 24 de março de 1986, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º [...]

I - na doação, cessão de uso onerosa ou alienação de áreas pertencentes ao Município;

(NR)

[...]

X – na contratação de empresa especializada para encaminhamento de liberação ambiental necessários ao início do funcionamento do empreendimento; (AC)

XI – na isenção das taxas municipais provenientes da emissão das licenças ambientais necessárias para o início do funcionamento do empreendimento; (AC)

[...]

§ 7º Na hipótese de cessão de uso onerosa ou alienação, disposta no inciso I do § 1º deste artigo, a quantidade de parcelas e os respectivos valores serão definidos por Lei específica, e terão como base valor de mercado, estipulado por Comissão de Avaliação de Imóveis, ou o valor pago pelo Município para sua aquisição, sendo admitido valor subsidiado quando comprovada a relevância socioeconômica do empreendimento. (AC)

§ 8º A isenção de que trata o item IV do § 1º deste artigo poderá ser concedida para terceiros, no que tange ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), quando se tratar de pessoa jurídica com atuação preponderante no ramo imobiliário, e cuja aquisição ou propriedade imobiliária viabilizar a instalação de empreendimento de comprovada relevância socioeconômica.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de junho de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 31.05.2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**